

LEI Nº 4.758, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Altera o §3º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.724, de 18.05.2017, que dispõe sobre o “passé livre” para deficientes físicos nos transportes coletivos urbanos e passageiros do Município de Juazeiro do Norte/Ce., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O §3º do art. 4º da Lei Municipal nº de 4.724, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre o “passé livre” para deficientes físicos nos transportes coletivos urbanos de passageiros do Município de Juazeiro do Norte, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (.....)

§ 3º - A Carteira de Livre Acesso ao Portador de Deficiência somente será expedida com a assinatura do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho ou do Assessor Especial Social, devendo em ambos os casos conter a identificação do servidor”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias de agosto de dois mil e dezessete (2017).////



JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE